



PROCESSO Nº	:	32742-5/2018
PROCEDÊNCIA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÉNIO Nº 380/2007
REPRESENTADOS	:	ZÓZIMO WELLINGTON C. FERREIRA – EX-PREFEITO MUNICIPAL (2005-2008) JEOVAN MARIANO DA SILVA – FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO EMPRESA RANK CONSTRUTORA LTDA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA¹	:	ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO HELDER AUGUSTO P. B. DALTRÔ – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO (SUPERVISÃO)

Senhora Secretária,

I. INTRODUÇÃO

Trata de **Relatório Técnico Preliminar** referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, em desfavor do Ex-Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Sr. Zózimo Wellington C. Ferreira, referente ao Termo de Convênio nº 380/2007, em razão de supostas irregularidades no cumprimento da execução do convênio, cujo objeto é “**Reforma geral da parte física e Reforma da pintura da quadra, Adequação ao PNEE e construção do muro com gradil e portões na Escola Estadual Marisa Mariano da Silva no Município de Barra do Garças-MT**”.

O valor inicial do Convênio nº 380/2007 é de **R\$ 614.916,79 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**.

II. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PORTARIA Nº 74/2016/2016/GS/SEDUC

Ante a inexecução parcial do objeto do Convênio nº 380/2007, e subsidiado pelo Parecer Jurídico nº 893/2015/USA/SEDUC/MT/AD106, de 11.09.2015, o Secretário de Estado de Educação, Sr. Permínio Pinto Filho, determinou a reinstalação da Tomada de Contas Especial afim de apurar as possíveis irregularidades na execução da obra do Convênio nº 380/2007, celebrado

¹ Ordem de Serviço nº 5266/2019 – Conex-e





entre a SEDUC e o Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, conforme Portaria nº 214/2017/GS/SEDUC/MT:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 380/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, nos serviços de obra para reforma geral da parte física e reforma da pintura da quadra, adequação ao PNNE e construção de muro com gradil e portões na Escola Estadual “MARISA MARIANO DA SILVA” no município de Barra do Garças/MT.

Fonte: Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 05/431

A Comissão de Tomada de Contas Especial era composta pelos seguintes servidores:

Wanderlei Longui – Presidente;
Marisol Cristiane Alfonso – Secretária;
Laudelina Ferreira Torres – Membro.

A referida Portaria fixou prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão. A portaria foi publicada no D.O.E no dia 22.06.2017.

No dia 04.03.2016, os membros da CPTCE/SEDUC declararam instalada a presente Comissão, bem como adotaram as seguintes providências:

providências: 1) Autuar o presente processo e seus apensos; 2) Encaminhar Comunicação Interna aos setor de Prestação de Contas e Convênios solicitando informações sobre o supracitado convênio; 3) Informar ao Núcleo Executivo e a Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer da abertura deste procedimento. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião com as deliberações iniciais do processo de tomada de contas especial que vai assinada por todos os presentes.

Fonte: Doc. Control-P nº 327425/2018, fls. 07/431

Em 03.07.2018, a Secretaria de Estado de Educação, Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, através da Portaria nº 438/2018/GS/SEDUC/MT substituiu os membros da CPTCE/SEDUC, a qual passou a ter seguinte composição:

Cleide Lopes Conceição Galvão – Presidente;
Drielle Rodrigues dos Santos – Secretária;
Yarla Christie Schmaedecke – Membro.





No dia 25.07.2018, CPTCE/SEDUC elaborou Relatório referente à Tomada de Contas Especial – Convênio nº 380/2007, conforme texto a seguir:

Da Conclusão

9.1 - Por todo o exposto, concluímos pela irregular consecução parcial do Termo de Convênio nº 380/2007, se determinado as medidas legais e corretivas para o pronto resarcimento ao erário público do Estado, visto que restou apurado neste procedimento a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo de pagamento indevido no valor de R\$156.366,97 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

9.3 - Os fatos da inexecução parcial da obra recaem ao Senhor: *Zózimo Wellington Chaparral Ferreira* (ex-prefeito de Barra do Garças/MT - gestão 2005/2008), uma vez que da apuração dos fatos a responsabilidade pela inexecução parcial da obra, este fora o responsável pelo dano, devendo ser notificado para ressarcir aos cofres públicos do Governo do

Estado de Mato Grosso pela inexecução parcial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondência postal via “Aviso de Recebimento”, ou apresentar defesa, nos moldes do Artigo 9º da RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 24/2014 – TP/TCE de 04/11/2014, após para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral do Estado – CGE (Art. 10 da RN nº 24/2014-TP e artigo 80 da IN conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 de 23/02/2015).

9.4 - O não atendimento das providências acima elencadas implicará na inclusão automática da Prefeitura Municipal no cadastro de inadimplentes do SIGCon e a consequente remessa da cópia dos autos para apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT para a adoção das providências legais (art. 81 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 de 23/02/2015).

9.5 - Submeter este Relatório Final e Pronunciamento Conclusivo, para aprovação e homologação da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

9.6 - Encaminhar estes autos, à Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, para revisão e emissão de parecer, quanto a legalidades dos procedimentos adotados por esta Comissão Processante, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014-TP de 04/11/2014.

9.7 – Com o aporte do parecer de legalidade, submeter este Relatório Final para aprovação e homologação da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, empós, pela edição e publicação de portaria final de encerramento deste procedimento de Tomada de Contas Especial.

Fonte: Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 54-64/431

No dia 28.08.2018, a CPTCE/SEDUC elaborou o Pronunciamento Conclusivo, conforme texto a seguir:

Por todo o exposto, concluímos pela irregular consecução parcial do Termo de Convênio nº 380/2007, visto que restou apurado neste procedimento a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo de pagamento indevido no valor de R\$156.366,97 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).





Os fatos da inexecução parcial da obra recaem ao Senhor: **Zózimo Wellington Chaparral Ferreira** (ex-prefeito de Barra do Garças/MT - gestão 2005/2008), uma vez que da apuração dos fatos a responsabilidade pela inexecução parcial da obra, este fora o responsável pelo dano. Mantemos incólume o Relatório de fls. 51/61, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos à Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, para revisão e emissão de parecer, quanto a legalidades dos procedimentos adotados por esta Comissão Processante, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014-TP de 04/11/2014.

Empós, encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o julgamento, na forma como prescreve o artigo § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 24/2014-TP/TCE/MT de 04.11.2014.

Fonte: Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 85-86/431

Em 31.08.2018, a Secretaria de Estado de Educação, Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, encaminhou os autos do processo de Tomada de Contas Especial – Convênio nº 380/2007 para análise e parecer da Controladoria Geral do Estado, órgão central de controle interno, para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso III, da RN 024/2014 – TCE.

No dia 10.10.2018, a Controladoria Geral do Estado emitiu o Parecer nº 0763/2018, assinado pelo Auditor do Estado, Sr. André Luiz Costa Ferreira e pelo Superintendente de Auditoria em Obras, Sr. Silvio Leite de Barros Filho, conforme texto a seguir:

Da Conclusão

Assim, considerando o disposto nas cláusulas do Termo de Convênio nº 380/2007 firmado entre o Estado de Mato Grosso, à época, por meio da Secretaria de Estado de Educação com o sr. **Zózimo Wellington Chaparral Ferreira**, concordamos com a Comissão de Tomada de Contas Especial pela devolução ao cofre estadual do total transferido em **326.326,66** (Trezentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), o qual deverá ser novamente atualizado com os índices oficiais de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais, consoante portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado, no momento da quitação do débito, nos termos do inciso XVII do art. 14 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

Tendo em vista os apontamentos descritos nesta Recomendação Técnica, entendemos que o processo da TCE está devidamente instruído em conformidade com a Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014.

Fonte: Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 65-69/431

No dia 16.10.2018, o Secretário Controlador Geral do Estado, Sr. José Celso Dorileo, encaminhou para a Secretaria de Estado de Educação os autos do processo de Tomada de Contas Especial – Convênio nº 380/2007 para





conhecimento e demais providencias cabíveis (Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 72/431).

No dia 13.11.2018, a Secretária de Estado de Educação, Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, encaminhou cópia do processo nº 327425/2018 referente a Tomada de Contas Especial – Convênio nº 380/2007, para análise desta Corte de Contas.

Em 15.02.2019, através do Despacho (Doc. Control-P nº 27424/2019) o Conselho Relator remeteu os autos à SECEX-OBRAS E INFRAESTRUTURA para prosseguimento processual.

III. ANÁLISE DA SECEX-OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diante do exposto passa-se à fase externa da Tomada de Contas Especial em face da inexecução parcial do Convênio nº 380/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Executivo Municipal de Barra do Garças-MT com fins de apurar eventuais danos ao erário, a identificação dos responsáveis e a obtenção do respectivo resarcimento aos cofres públicos, se for o caso.

3.1. Objeto do Convênio

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Este convênio tem por objeto reforma geral da parte física e reforma da pintura da quadra, adequação ao PNNE e construção do muro com gradil e portões na Escola Estadual “**MARISA MARIANO DA SILVA**” no Município de Barra do Garças/MT, previsto no Plano de Trabalho, memorial descritivo e planilhas anexas, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos.

Fonte: Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 212/431

3.2 Valor do Convênio

DO VALOR

Cláusula Terceira – O valor do Presente Convênio é de R\$ 614.916,79 (seiscentos e quatorze mil novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)

Rub.

Fonte: Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 214/431





3.3. Repasses relacionados ao Convênio nº 370/2006

O Convênio nº 380/2007 foi assinado no dia 28.12.2007 com vigência até o dia 28.12.2008 e os repasses financeiros foram feitos ao Município de Barra do Garças-MT, conforme quadros a seguir (Doc. Control-P nº 215463/2018, fls. 26-28/29).

Nº Empenho	Data Empenho	Valor Empenho (R\$)
12733-5/2007	28.12.2007	614.916,79
Total Empenhado		614.916,79

Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidação (R\$)
18327-62007	28.12.2007	245.966,71
Total Liquidado		245.966,71

Nº Ordem Bancária	Data Ordem Bancária	Valor Ordem Bancária (R\$)
05326-0/2007	07.02.2008	245.966,71
Total dos Repasses		245.966,71

3.4. Das Prestações de Contas Parciais pela Convenente

Valor das Parcelas (R\$)	Data	Convênio	Situação
245.966,71	07.02.2008	380/2007	Aprovada

A prestação de contas parcial do Convênio nº 380/2007 apresentada pela Convenente foi aprovada pela SEDUC/MT.

Dessa forma observa-se:

- 1º) O Convênio nº 80/2007 foi rescindido em 09.06.2009;
- 2º) O Convênio nº 380/2007 deu origem ao Contrato nº 457/2008.

O Contrato nº 457/2008 foi celebrado entre o Executivo Municipal de Barra do Garças-MT e a empresa Rank Construtora Ltda no dia 11.06.2007, cujo objeto é **"Reforma geral da parte física e Reforma da pintura da quadra,**





Adequação ao PNEE e Construção do muro com gradil e portões na Escola Estadual Marisa Mariano da Silva no Município de Barra do Garças-MT”.

O valor inicial do Contrato nº 457/2008 é de R\$ 614.900,00 (seiscentos e quatorze mil e novecentos reais).

Durante a execução da obra do Contrato nº 457/2008 foram feitas 05 medições pelo fiscal de obras do município, conforme quadro a seguir:

Medição	Data	Valor (R\$)	Responsável
1ª Medição	04.07.2008	34.883,43	Jeovan Mariano da Silva
2ª Medição	06.08.2008	92.350,60	Jeovan Mariano da Silva
3ª Medição	27.08.2008	57.325,85	Jeovan Mariano da Silva
4ª Medição	22.09.2008	31.723,82	Jeovan Mariano da Silva
5ª Medição	27.02.2009	9.766,74	Jeovan Mariano da Silva
Total das Medições		226.050,44	

Fonte: Sistema Geo-Obras – TCE-MT

As fases das despesas do Contrato nº 457/2008 ocorreram de acordo com o discriminado abaixo:

Nº Empenho	Data Empenho	Valor Empenho (R\$)	Ordenador de Despesa
002483/2008	11.06.2008	1.224.700,00	Zózimo W. C. Ferreira

Fonte: Doc. Control-P nº 215463/2018, fls. 01/29

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Responsável pelo Atesto
000046/2008	04.07.2008	34.883,43	Jairo Marques Ferreira
000055/2008	07.08.2008	95.724,60	Jairo Marques Ferreira
000061/2008	28.08.2008	73.868,27	Jairo Marques Ferreira
000065/2008	22.09.2008	31.723,82	Jairo Marques Ferreira
Total das Notas Fiscais		236.200,12	

Fonte: Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 283-341/431

Pagamento	Data	Valor (R\$)	Ordenador de Despesa
0002837/2008	04.07.2008	34.883,43	Zózimo W. C. Ferreira
0003643/2008	07.08.2008	95.724,60	Zózimo W. C. Ferreira
0004045/2008	28.08.2008	73.868,27	Zózimo W. C. Ferreira
0004665/2008	22.09.2008	31.723,82	Zózimo W. C. Ferreira
Total Pagamento		236.200,12	

Fonte: Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 283-341/431

Dessa forma, observa-se:

- 1ª) O valor dos pagamentos é maior que o valor das medições;





2^{a)}) A obra não foi concluída na sua totalidade.

3^{a)}) O valor dos repasses feitos pela SEDUC-MT à Prefeitura Municipal de Barra do Garças (R\$ 245.966,71) é superior ao valor dos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças (R\$ 236.200,12), logo existe um saldo bancário na conta corrente do Convênio nº 380/2007 no valor de R\$ 9.766,55.

Portanto, ante a possível existência de saldo na conta do convênio em análise, verifica-se a possível incidência da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2005², de 11 de fevereiro de 2005, que determina no art. 8º, inciso XII, “*a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção*”.

Verifica-se, também, que o Convênio nº 380/2007 não prevê a aplicação de contrapartida e que uma das obrigações assumidas pelo Convenente era o dever de restituir ao Concedente os valores não utilizados na execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Segunda, inciso II, alínea f, do Convênio nº 380/2007, conforme texto a seguir:

- f) Restituir ao CONCEDENTE na Agência nº 3834-2 do Banco do Brasil, Conta de nº 1010100-4, Campo 01 – 14101 e Campo 02 – CNPJ Nº 03.439.239/0001-50, valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos;
- I- quando não for executado o objeto da avença;
 - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial;
 - III- quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida no convênio.

Analisando os autos, a Equipe Técnica constatou que a CPTCE/SEDUC fez referência sobre uma planilha “As Built” de Serviços Remanescente de Obra elaborada por profissionais habilitados da SEDUC/MT logo após a rescisão do Convênio nº 380/2007 (09.06.2009), a qual relata que o valor dos serviços efetivamente executados na obra do referido convênio importou em **R\$ 89.599,66**

² Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de convênios, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.





(oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 168/431.

BOLETIM DE MEDIÇÃO													
ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - RUA B - CPA - 3613-6337 CUIABÁ - MATO GROSSO													
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MARINA MARIANO DA SILVA MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS - MT ENDEREÇO: RUA VITÓRIO PEREIRA DA SILVA SNº - BAIRRO SÃO JOSÉ													
Termo de CONVENIO: 389/2007 Assunto: 1ª Medição Data da Medição: 20/02/2010 Prazo vigência: Valor da Licitação: R\$ 614.900,00 Valor do Convênio: R\$ 614.916,79													
ITEM	PLANILHA CONSOLIDADA	VALOR CONTRATO + ADITIVO (R\$)	%	MEDIÇÃO DO FISCAL (R\$)	%	ACUMULADO TOTAL (R\$)	%	BALDO FISCAL (R\$)	%	MEDIÇÃO DA COMISSÃO(XIS)	%	BALDO CONTRATUAL (R\$)	%
1.0	REFORMA GERAL	451.574,93	73,44%	76.817,76	12,49%	76.817,76	12,49%	369.416,84	60,08%	82.168,00	13,32%	369.416,84	60,08%
2.0	REFORMA COZINHA E REFEITÓRIO	14.349,23	2,33%	400,65	0,08%	400,65	0,08%	13.858,58	2,25%	490,65	0,59%	0,00	0,00%
3.0	ADEQUAÇÃO PNEE	15.894,81	2,58%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	16.894,81	2,58%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	78.376,13	12,75%	6.422,45	1,04%	6.422,45	1,04%	71.852,98	11,70%	6.442,28	7,69%	0,00	0,00%
5.0	MURO COM GRADIL H=2,20M	54.705,60	9,09%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	54.705,60	8,90%	508,72	0,61%	0,00	0,00%
	TOTAL	614.900,00	100,00%	83.730,68	13,62%	83.730,68	13,62%	525.828,81	85,51%	89.599,66	22,25%	369.416,84	60,08%
VALOR DA FATURA: R\$ 83.730,68 DIFUÇÃO DA 1ª PARCELA 40%: R\$ 245.968,71													
SALDO LÍQUIDO DEDUZIDO OS 40% REPASSADOS NA ASSINATURA DO CONVÊNIO: R\$ (162.235,83) -25,38%													
SALDO LÍQUIDO DEDUZIDO OS 40% REPASSADOS NA ASSINATURA DO CONVÊNIO: CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS													
 Ligia de Souza Rodrigues Arquiteta e Urbanista CREA 120057229-7 SUEE/SEDUC													
 Igor Monteiro Martinez Eng.º Eletricista CREA 1200153260 SUEE/SEDUC													

A planilha de medição “As Built” da SEDUC foi elaborada e assinada pela Arquiteta e Urbanista Ligia de Souza Rodrigues – RNP 120057229-7 e pelo Engenheiro Eletricista Igor Monteiro Martinez – RNP 120015326-0. A referida planilha encontra-se anexada nos autos Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 169-178/431.

Tendo em vista que a empresa Rank Construtora Ltda recebeu a importância de R\$ 236.200,12 até o dia 22.09.2008 e somente executou serviços no valor de R\$ 89.599,66, resta um dano ao erário **no valor de R\$ 146.600,46 (cento e quarenta e seis mil, seiscientos reais e quarenta e seis centavos)** pelos serviços medidos e pagos que não foram executados ou executados em quantidade inferior à contratada.

$$Dn = (\text{Valor recebido pela empresa}) - (\text{Valor dos serviços executados})$$

$$Dn = (R\$ 236.200,12) - (R\$ 89.599,66)$$

$$Dn = R\$ 146.600,46$$





Diante do exposto a Equipe Técnica constatou o seguinte achado.

“Realização de pagamentos à empresa contratada sem verificação da efetiva prestação de serviço”.

IV. DOS ACHADOS

4.1. ACHADO DE AUDITORIA Nº 01 – “Realização de pagamentos à empresa contratada sem verificação da efetiva prestação de serviço”.

Irregularidade JB 03 - Despesa Grave – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993)

4.1.1. Situação Encontrada

A Comissão da Tomada de Contas Especial da SEDUC/MT, **concluiu pela inexecução parcial do objeto do Convênio nº 380/2007** no valor de R\$ 156.366,97 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrado pela planilha de medições “As Built” da SEDUC que foi elaborada e assinada pelo Engenheiro Eletricista Bruno Cesar Barreto Cardoso – CREA/GO nº 13331/D e transcrita a seguir:





Planilha Medição As Built – SEDUC-MT				
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - RUA B - CPA - 3613-6337 CUIABA - MATO GROSSO		custo/m²		
ITEM	PLANILHA CONSOLIDADA	CONTRATO	ASBUILT	%
		SUB-TOTAL (R\$)	SUB-TOTAL (R\$)	
1.0	REFORMA GERAL	451.574,93	(389.416,84)	-81,81%
2.0	REFORMA COZINHA E REFEITÓRIO	14.349,23	(13.858,58)	-95,58%
3.0	ADEQUAÇÃO PNEE	15.894,81	(15.894,81)	-100,00%
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	78.375,43	(71.933,14)	-91,78%
5.0	MURO COM GRADIL H=2,20M	54.705,60	(54.196,88)	-99,07%
	TOTAL DA OBRA =	R\$ 614.900,00	R\$ (525.300,25)	-85,43%

Cuiabá - MT, Dezembro de 2016

SALDO TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ (525.300,25)
 DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA 40% : R\$ 245.966,71
 EXECUTADO: R\$ 89.599,74
 VALOR A SER RESSARCIDO: R\$ 156.366,97


 BRUNO CEZAR MARQUES CABRAL - ENG° ELET.
 FISCAL DE OBRAS

CREA:13311/D-GO

Fonte: Doc. Control-P nº 215462/2018, fls. 25-36/431

Porém a Equipe Técnica da SECEX-Obras e Infraestrutura após análise dos autos do processo nº 32742-5/2018 concluiu pelo dano ao erário no valor de R\$ 146.600,46 (cento e quarenta e seis mil e seiscientos reais e quarenta e seis centavos) em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 380/2007.

Cálculo do Dano ao Erário (Dn)

$$Dn = (\text{Valor recebido pela empresa}) - (\text{Valor dos serviços executados})$$

$$Dn = (R\$ 236.200,12) - (R\$ 89.599,66)$$

$$Dn = \mathbf{R\$ 146.600,46}$$

Os responsáveis solidários pela inexecução parcial da obra, objeto do Convênio nº 380/2007 são: o Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira - Ex-Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT; o Sr. Jeovan Mariano da Silva – Fiscal de Obras do Município e a empresa contratada Rank Construtora Ltda.





4.1.2. Objeto

O objeto analisado refere-se à execução da obra do Convênio nº 380/2007 que originou o Contrato nº 457/2008, com valor inicial de R\$ 614.900,00, visando **“Reforma geral da parte física e Reforma da pintura da quadra, Adequação ao PNNEC e Construção do muro com gradil e portões na Escola Estadual Marisa Mariano da Silva no Município de Barra do Garças-MT”**.

4.1.3. Critérios de auditoria

Foram utilizados pela Equipe Técnica os seguintes critérios de auditoria para aferir a legalidade dos documentos referentes ao Processo nº 327425/2018, Tomada de Contas Especial – Convênio nº 380/2007.

- ✓ *INC/SEPLAN/SEFAZ/AGE/MT nº 01/2007 que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.*
- ✓ Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos;
 - *Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- ✓ Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
 - *Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*
 - *§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*
- ✓ Contrato Administrativo nº 457/2008.





4.1.4. Evidências

- ✓ Comprovante dos repasses feitos pela SEDUC à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT (Doc. Anexo I);
- ✓ Planilha de medição “As Built” elaborada pela SEDUC (Doc. Anexo II)
- ✓ Planilhas de medições inseridas no Sistema Geo-Obras-TCE-MT (Doc. Anexo II);
- ✓ Processos de pagamentos (Doc. Anexo III).

4.1.5. Efeitos reais e potenciais

Danos ao erário estadual em virtude de pagamentos no valor de R\$ 146.600,46 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos reais e quarenta e seis centavos), (data base: 22.09.2008), em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 380/2007 sem que os serviços contratados fossem executados na sua totalidade.

4.1.6. Responsáveis

4.1.6.1. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira - Ex-Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT (2005-2008)

4.1.6.1.1. Conduta:

Efetuar pagamentos de valores à Empresa Rank Construtora Civis Ltda por serviços que não foram executados.

4.1.6.1.2. Nexo de causalidade

A conduta do gestor acarretou pagamentos de valores indevidos à Empresa Rank Construtora Ltda, vindo configurar, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados, e por consequência danos ao erário do Município de Barra do Garças-MT.

4.1.6.1.3. Culpabilidade

Ao efetuar o pagamento de serviços que não foram executados, o gestor





contribuiu para que ocorressem pagamentos ilegais à empresa contratada, configurando, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados. Na condição de Prefeito do Município de Barra do Garças-MT e Ordenador de Despesa era de se esperar que o Prefeito Municipal somente autorizasse os pagamentos após os cumprimentos das devidas formalidades legais.

4.1.6.2. Sr. Jeovan Mariano da Silva - Engenheiro Fiscal de Obra

4.1.6.2.1. Conduta:

Assinar e emitir planilhas de medições declarando que os serviços foram executados, possibilitando que fossem efetuados pagamentos de valores no total de **R\$ 146.600,46**, à Empresa Rank Construtora Ltda por serviços que não foram efetivamente executados, referente ao Convênio 380/2007.

4.1.6.2.2. Nexo de causalidade

A conduta do engenheiro fiscal de obra, acarretou pagamentos de valores indevidos à Empresa Rank Construtora Ltda, vindo configurar, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados, e por consequência danos ao erário do Município de Barra do Garças-MT, no valor de **R\$ 146.600,46**.

4.1.6.2.3. Culpabilidade

A evidência da culpa do fiscal da obra, bem como a reprovabilidade de sua conduta se assentam no fato de que como técnico responsável só deveria medir serviços efetivamente realizados em cumprimento as exigências legais, de modo que a ação diversa contribuiu diretamente para ocorrência de prejuízos ao erário.

Na condição de responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Convênio nº 380/2007, era esperado que o engenheiro fiscal de obra só medisse os serviços efetivamente executados pela empresa Contratada.

4.1.6.3. Empresa Rank Construtora Ltda

4.1.6.3.1. Conduta

Receber pagamentos de valores por serviços que não foram executados, ou executados em quantidade/qualidade inferiores.





4.1.6.3.2. Nexo de causalidade

A conduta da empresa em receber os valores indevidos, vindo configurar, em tese, superfaturamento por inexecução de serviços contratados.

4.1.6.3.3. Culpabilidade

Ao receber os pagamentos de serviços que não foram executados ou executados em quantidade inferior, a empresa contribuiu para que em tese, ocorresse superfaturamento por inexecução de serviços contratados, em detrimento do erário.

Portanto devem ser responsabilizados pela irregularidade constatada no item 4.1 do presente relatório, o **Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira**, Ex-Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT (Gestão 2005/2008); o **Sr. Jeovan Mariano da Silva - Fiscal de Obras do Município de Barra do Garças-MT**, bem como a **Empresa Rank Construtora Ltda**, devendo os mesmos serem compelidos a **ressarcir solidariamente o valor de 146.600,46** (cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais e quarenta e seis centavos), (data base: 22.09.2008).

V. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Equipe Técnica após a análise dos autos do Processo nº 32742-5/2018 **diverge** da Comissão de Tomada de Contas Especial da SEDUC/MT, em relação ao valor do dano, bem como aos responsáveis pela inexecução parcial do Convênio nº 380/2007.

Diante do exposto sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a seguinte providência:

- 1) expedição de ofício de **citação aos representados: Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira**, Ex-Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT (Gestão 2005/2008); o **Sr. Jeovan Mariano da Silva - Fiscal de Obras do**





Município de Barra do Garças-MT, bem como a **Empresa Rank Construtora Ltda** para que tomem conhecimento do presente Relatório Técnico e, apresentem as suas defesas, em face à responsabilização de ressarcimento ao erário no **valor de 146.600,46** (cento e quarenta e seis mil, seiscentos reais e quarenta e seis centavos), (data base: 22.09.2008) e da irregularidade identificada neste relatório técnico, assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

2^{a)} Notifique o atual Prefeito de Barra do Garças, Sr. Roberto Ângelo de Farias, para apresentar informação quanto à possível destinação ou devolução do saldo remanescente do Convênio nº 380/2007, no valor de R\$ 9.766,59, acrescido de eventuais aplicações financeiras;

3^{a)} Notifique a atual Secretária da SEDUC, Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, para apresentar informações quanto à possível devolução do saldo da conta corrente específica do Convênio nº 380/2007.

É o relatório.

Cuiabá, 23 de abril de 2020.

Assinatura digital

Aloísio Barros de Carvalho
Auditor Público Externo

Assinatura digital

Helder Augusto P. B. Daltro
Auditor Público Externo (Supervisor)

